

## NOTA TÉCNICA JURÍDICO/UPB

Salvador, 27 de julho de 2018

**Ementa:** Orientações sobre a Instrução nº 02/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM), que trata da não inclusão das despesas de pessoal com a terceirização.

Foi deliberada e publicada, no dia 27 de julho de 2018, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM, fruto da luta da **União dos Municípios da Bahia**, que trata da não inclusão das despesas de pessoal com a terceirização. Esta Instrução indica os casos em que se considera a terceirização, bem como os seus parâmetros legais para a contratação de mão-de-obra, sem incidir nos limites previstos pela Lei 101 (54%). Vejamos os principais pontos sobre o tema:

1 - Considera-se terceirização, conforme decisão do próprio Supremo Tribunal Federal (ADIN 1.923), o uso de mão de obra para ação de atividades meio, que não resultam no exercício de atividades próprias da entidade. Deste modo, consideram-se atividades meio das prefeituras, por exemplo, todas aquelas que não estão previstas em lei e servem para apoiar as atividades próprias do Poder Executivo: educação, saúde, tributos etc, por exemplo.

2 - A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 18 e 19, informa quais atividades devem ser consideradas como motivo de inclusão de despesa de pessoal, mencionando que a reposição destas, através de contratos terceirizados, não são razão de exclusão dos respectivos índices de pessoal.

3 - Em função deste entendimento, considera-se que as despesas feitas com pessoal ou mão-de-obra empregadas com atividades não previstas na estrutura legal da prefeitura não devem ser incluídas como despesas de pessoal. Desta forma, a Instrução menciona os casos de atividades não previstas em lei ou mesmo aquelas ligadas a vigilância, limpeza e faxina, manutenção de prédios, dentre outras.

4 - Também as atividades decorrentes de convênio com outros entes da federação, quando exigirem a contratação de mão de obra, não devem obrigar a inclusão de despesas de pessoal.

5 - Do mesmo modo, as atividades concedidas, feitas através de contratos de gestão, quando realizadas com as entidades próprias para este atendimento, dispensam a sua consideração como despesa de pessoal, feita pela Prefeitura para manutenção dos respectivos ajustes.

Por fim, a Instrução apresenta dois pontos importantes. O primeiro refere-se a falta de inclusão das despesas de modo deliberado, que não atendam aos requisitos da Instrução. Neste caso, o TCM proferirá Resolução explicando claramente os efeitos desta conduta. Depois, no que atine ao momento da aplicação dos efeitos da atual deliberação, ficou definido que a mesma não alcançará os processos já julgados pelo TCM, atingindo tão somente os que ainda não foram decididos e alcançando, portanto, aqueles que se referem ao exercício de 2017 e 2018.

Caberá aos administradores municipais promoverem agora, no período de prestação de contas, os ajustes para a retirada das despesas aqui indicadas, fazendo valer a redução dos índices de gastos com pessoal.

Demais informações podem ser obtidas junto ao jurídico da UPB, ou especificamente com o coordenador jurídico, Isaac Newton pelo telefone (71) 99611-7726.